



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 2025

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 451, DE 03 DE JULHO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte alteração:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 451, de 03 de julho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a despesas de capital, investimento em infraestrutura considerando energia solar fotovoltaica e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

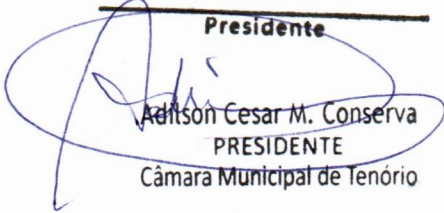
Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Tenório-PB autorizado a utilizar os recursos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) como garantia para o pagamento das parcelas do empréstimo.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Tenório – PB, 26 de agosto de 2025.

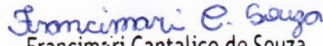
Câmara Mun. Vereador de Tenório
Aprovado por 6x3
Em 11/09/2025

Presidente


Adilson Cesar M. Conserva
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Tenório

Manoel Vasconcelos
Prefeito Constitucional

RECEBIDO EM
27/08/2025


Francimari Cantalice de Souza
TESOUREIRA
Câmara Municipal de Tenório



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade **ajustar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 451, de 03 de julho de 2025**, seguindo uma exigência da Caixa Econômica Federal, a fim de garantir maior clareza, precisão técnica e aderência à legislação federal vigente, especialmente no que se refere à autorização para contratação de operação de crédito e à indicação das garantias envolvidas.

A nova redação do **art. 1º** especifica, de forma mais detalhada, qual a destinação do recurso contratado, que tem como foco o investimento em **infraestrutura voltada à energia solar fotovoltaica e à iluminação pública**.

Já a modificação do **art. 2º** tem como objetivo tornar explícita a autorização para que o Município utilize os recursos do **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** como garantia para a operação de crédito, assegurando a legalidade e a viabilidade financeira do contrato, conforme exigem os órgãos financiadores.

Trata-se, portanto, de uma modificação que **não altera o mérito do projeto original**, mas o aprimora sob os aspectos jurídico e técnico, proporcionando maior segurança ao Município na execução da operação de crédito e garantindo maior transparência quanto à aplicação dos recursos.

Diante disso, solicitamos a aprovação da presente pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

1952

PODER EXECUTIVO

TENÓRIO - PB